

**LEI Nº 12.187, DE 07.10.93 (D.O. DE 22.10.93)**

**Torna obrigatório, no Estado, o uso de embalagem impermeável na comercialização de picolés e sorvetes.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam as sorveterias obrigadas ao uso de embalagens impermeáveis nos sorvetes e picolés comercializados fora dos locais de fabricação.

**§ 1º** - As embalagens deverão ter registro no Ministério da Saúde.

**§ 2º** - O Departamento de Higiene da Secretaria de Saúde do Estado, sem prejuízo do igual órgão do município, fiscalizará e aplicará as penalidades cabíveis no descumprimento desta Lei.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES  
ANA MARIA CAVALCANTE E SILVA**